



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2020~~**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 28/2020**

“Autoriza o Poder Executivo a criar e suplementar elementos de despesa, com as correspondentes fontes de recurso no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2020 e dá providências correlatas.”

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesas, com as correspondentes fontes de recursos, junto ao orçamento vigente no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) como segue:

#### **09- Secretaria Municipal de Educação**

09.01.33.90.39.12.361.0008.2039.01.220312- Serviço Pessoa Jurídica----R\$ 400.000,00

09.01.33.90.39.12.361.0008.2039.05.260312- Serviço Pessoa Jurídica--R\$350.000,00

**Artigo 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar elemento de despesas, com as correspondentes fontes de recursos, junto ao orçamento vigente no valor de R\$5.323.850,81 (cinco milhões trezentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) como segue:

#### **07- Secretaria Municipal de Obras e Edificações urbanas**

Projeto 712 -102- 339039- Serviço Pessoa Jurídica -----R\$ 475.885,90



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo**

Projeto 706 -127- 449051- Obras e Instalações -----R\$  
800.066,91

**09- Secretaria Municipal de Educação**

Projeto 920 -177- 339036- Serviço Pessoa Física -----R\$  
17.000,00

**11- Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto 1139 -348- 339039- Serviço Pessoa Jurídica -----R\$  
2.100.000,00

Projeto 1139 -345- 339039- Serviço Pessoa Jurídica -----R\$  
430.898,00

**28- Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Projeto 501 -539- 339039- Serviços Pessoa Jurídica-----R\$  
1.500.000,00

**Artigo 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente no montante de R\$ 6.073.850,81 (seis milhões e setenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) como segue:

**06- Secretaria Municipal de Gestão Financeira**

Projeto 06 -87- 469171- Dívida Contratual -----R\$  
1.500.000,00

**07- Secretaria Municipal de Obras e Edificações urbanas**

Projeto 712 -103- 339039- Serviço Pessoa Jurídica -----R\$  
150.000,00

Projeto 712 -108- 339039- Serviço Pessoa Jurídica -----R\$  
42.121,50

Projeto 712 -110- 339039- Serviço Pessoa Jurídica -----R\$  
69.389,40

Projeto 712 -116- 339039- Serviço Pessoa Jurídica -----R\$  
214.375,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo**

Projeto	706-130-	449051-	Obras e Instalações-----	R\$
				100.000,00
Projeto	706-131-	449051-	Obras e Instalações-----	R\$
				100.000,00
Projeto	706-134-	449051-	Obras e Instalações-----	R\$
				200.000,00
Projeto	706-146-	449051-	Obras e Instalações-----	R\$
				73.461,31
Projeto	712 -117-	339039-	Serviço Pessoa Jurídica -----	R\$
				326.605,60

**09- Secretaria Municipal de Educação**

Projeto	966 -181-	339039-	Serviço Pessoa Jurídica -----	R\$
				400.000,00
Projeto	966 -613-	339039-	Serviço Pessoa Jurídica -----	R\$
				350.000,00
Projeto	707 -175-	339030-	Material de Consumo -----	R\$
				17.000,00

**11- Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto	1139 -347	339039-	Serviço Pessoa Jurídica -----	R\$
				2.530.898,00

**Artigo 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

Ante tais considerações, contamos com a colaboração dos nobres edis para a aprovação do presente projeto de lei.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores, os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 27 de outubro de 2020.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Prefeito*